



DECRETO Nº 13576

DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994

Regulamenta o afastamento de servidor, com dispensa de ponto, para a participação em eventos prevista no art. 64, inciso XII, da Lei nº 94, de 14 de março de 1979.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 01/005.390/94,

DECRETA:

Art. 1º A dispensa de ponto por ocasião de afastamento de servidor da Administração Direta e Autárquica para a participação em eventos, dentro ou fora do país, será autorizada, para o período correspondente, pelos titulares das Secretarias Municipais ou de órgãos equivalentes, admitida a delegação.

§ 1º Consideram-se eventos, para efeito deste artigo, seminários, congressos, jornadas ou quaisquer outras formas de reunião de profissionais, técnicos, especialistas, religiosos ou desportistas.

§ 2º A efetiva concessão do afastamento com dispensa de ponto dependerá sempre do interesse e conveniência da Administração e observará, necessariamente, o disposto neste Decreto.

Art. 2º A concessão de afastamento de que trata o art. 1º não se prolongará por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo único. Excetua-se do limite estabelecido no "caput" deste artigo as participações em eventos desportivos de caráter oficial.

Art. 3º A dispensa de ponto verificar-se-á:

I - por solicitação escrita dos dirigentes ou promotores do evento, com detalhes esclarecedores da sua natureza, do local de realização e da duração, mencionando ainda os servidores que devam ser alcançados pela dispensa;

II - por solicitação escrita do servidor, acompanhada de documento que comprove a realização do evento, contendo os esclarecimentos citados no inciso anterior.

§ 1º Quando a solicitação de dispensa de ponto abranger um elevado número de interessados da mesma Secretaria, de modo a repercutir no seu funcionamento, caberá à chefia imediata a indicação dos servidores que poderão ser dispensados.

§ 2º Em ambas as hipóteses previstas neste artigo, será necessária a oitiva prévia da chefia imediata do servidor beneficiário, que se manifestará acerca da pertinência da dispensa do ponto, bem como do não comprometimento da continuidade do serviço com o afastamento do servidor.

Art. 4º Nos casos de competições esportivas, somente será concedida dispensa de ponto quando o servidor for convocado para integrar representação desportiva de caráter oficial, a juízo discricionário da Administração.

Parágrafo único. A concessão a que se refere este artigo dependerá de solicitação feita ao órgão concedente pelo Conselho Nacional de Desportos ou por outra entidade oficial.

Art. 5º A dispensa de ponto, ainda que autorizada, somente produzirá efeitos quando ficar devidamente comprovada, junto ao órgão de lotação do servidor, a real participação deste, mediante documento assinado pelos promotores do evento ou pelo dirigente do órgão requisitante, com a indicação das datas do seu início e do seu término.

Art. 6º Será considerado faltoso o servidor que se afastar sem autorização ou que deixar de apresentar a comprovação referida no artigo anterior, ficando então sujeito às sanções disciplinares cominadas na legislação pertinente.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1994 - 430º de Fundação da Cidade

CESAR MAIA

D.O.RIO 05.01.1995